

ACONTECE NA
SRPPS

INFORME EXTERNO MENSAL

NESTA EDIÇÃO

**COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA**

**EC 103/2019 - REFORMA DA
PREVIDÊNCIA**

PRÓ-GESTÃO

**REQUISITOS PARA
DIRIGENTES E CONSELHEIROS**

E-SOCIAL

**INDICADOR DE SITUAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA - ISP**

CONAPREV

CNRPPS

GESCON

DADOS DO SISOBI

CADPREV

DIRETO AO PONTO

**CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO
PREVIDENCIÁRIAS**

PENSÃO POR MORTE

**SRPPS e RPPS GRANDES
NÚMEROS**



SPREV
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos
Regimes Próprios de Previdência Social

A SRPPS publica a 4ª edição desse informativo mensal destacando o novo modelo negocial para utilização do COMPREV aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) e orientações sobre a aplicabilidade das regras previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 relativas à concessão das pensões por morte. Além disso, é apresentado a partir do resultado final do ISP-2020, um breve diagnóstico da situação atuarial dos RPPS.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



- 1) O novo Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), de que trata o art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, entrou em operação no dia 1º de dezembro. É uma grande conquista para todo o segmento dos RPPS, que possibilita maior efetividade à operacionalização da compensação prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 1999.
- 2) O acesso ao novo sistema é por meio de plataforma web, através do link <https://comprev.dataprev.gov.br/>, não sendo necessária a instalação de programa para sua utilização. A SPREV editou o Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME, de 18 de novembro de 2020, disponível em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/oficios/sei_me-11838115-oficio-circular.pdf com vários esclarecimentos sobre o sistema e os novos procedimentos de compensação, não deixem de ler!
- 3) O novo COMPREV adotou o controle de acesso do Gerid, por isso, todos os acessos ao novo sistema deverão ser concedidos pelos gestores de acesso do Gerid de cada ente federativo, sendo que aqueles com acesso ao Gescon-RPPS já estão habilitados no Novo COMPREV. Nos primeiros dias de operação do novo sistema, foi montada uma sala virtual de atendimento para facilitar e resolver problemas de acesso de usuários e acompanhamento da estabilidade do COMPREV.
- 4) Os manuais do controle de acesso de operacionalização do novo COMPREV e do sistema de business intelligence (BI), o guia de abertura de chamados junto à Dataprev e os vídeos tutoriais estão em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/comprev>. Esses vídeos tutoriais fazem parte do Treinamento do Novo COMPREV, feito em parceria com técnicos do INSS, de RPPS e da Dataprev, e com importante apoio da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), e estão disponíveis em www.tvabipem.com.br.
- 5) O CNRPPS, na 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 11/12/2020, aprovou o modelo de custeio pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para utilização do novo COMPREV. Nos termos da Portaria SPREV nº 15.829, de 2020, o custeio será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022.
- 6) Para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Dataprev. O modelo do termo de adesão será divulgado oportunamente.
- 7) O modelo de custeio aprovado pelo CNRPPS, com vigência a partir de 01/01/2022, constituiu uma taxa mensal fixa durante o prazo de vigência do contrato, conforme quantitativo de segurados do Indicador da Situação Previdenciária – ISP-RPPS:

Tabela da Taxa Mensal Custeio Novo COMPREV a partir 1/1/2022				
Grupo	Faixa de Segurados		Qtde. de Entes	Valor
I	1	300	499	R\$ 100,00
II	301	600	516	R\$ 150,00
III	601	1.200	468	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	369	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	133	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	40	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	41	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	16	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	15	R\$ 8.000,00
X	Maior que 108.001 + INSS + União		19	R\$ 12.000,00
-	Não informado ISP "não classificados"		40	R\$ 600,00



EC Nº 103/2019

1) A Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) formalizaram pedidos de adiamento do prazo de 31 de dezembro de 2020, previsto na Portaria SEPRT nº 21.233, de 2020, para comprovação, para fins do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), da adequação das alíquotas de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios àquelas previstas para os servidores federais (§ 4º do art. 9º c/c art. 11 da EC nº 103, de 2019).

2) Esses pedidos de prorrogação foram objeto de análise na 4ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, ocorrida em 11 de dezembro, que, após intenso debate, deliberou por não referendá-los. As atas das reuniões ficam disponíveis em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/cnrpps-1/copy_of_cnrpps, após a sua aprovação na reunião posterior.

3) Levantamento realizado pela SPREV, com base na legislação encaminhada pelos entes federativos, nos termos da Portaria MPS nº 204/2008, por meio do Sistema de Consultas e Normas (Gescon) até nov/2020, indica que mais de 670 RPPS já adequaram as alíquotas de contribuição dos seus segurados à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

4) Quanto à reforma do plano de benefícios, destaque para o Município de Jaraguá do Sul/SC que recentemente conseguiu aprovar a legislação adequando as regras de aposentadoria e pensões por morte à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, adotando importante medida de responsabilidade previdenciária, juntamente com os Municípios de Salto Veloso e de Joaçaba daquele Estado. Itapetim/PE teria aprovado recentemente as alterações das regras de benefícios do RPPS.

5) Continuam disponibilizadas a pesquisa lançada pela SPREV (link: <http://bit.ly/pesquisasprevec103>), com perguntas relacionadas à criação do RPC, adequação das alíquotas e benefícios do RPPS e a ferramenta criada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (COPAJURE) do CONAPREV, em parceria com a ABIPEM, para consulta e envio dos links das legislações aprovadas pelos entes federativos após EC nº 103/2019: <http://conaprev.org.br/legislacao-da-uniao-estados-distrito-federal-e-municipios-pos-emenda-constitucional-103-2019/>.



1) O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS alcançou, no dia 15 de dezembro de 2020, a marca de 290 adesões de entes federativos, dos quais 85 já obtiveram a certificação em um dos níveis de aderência do programa (níveis I, II, III e IV).

2) Nos últimos 30 dias, até o dia 15/12/2020, 11 entes aderiram ao programa, com destaque para a recente adesão, no dia 23/11/2020, do Estado do Ceará. As outras novas adesões foram: Juazeiro do Piauí/SP, Pomerode/SC, Taió/SC, Parisi/SP, Joaçaba/SC, Ipojuca/PE, Almirante Tamandaré/PR, Votorantim/SP, Rafard/SP e Fernandópolis/SP.

3) Nesse mesmo período, além de Porto Alegre/RS (nível I, 06/10/2020), 9 (nove) municípios obtiveram a certificação institucional: Birigui/SP (nível I, 17/11/2020), Paragominas/PA (nível I, 26/11/2020), Cabo de Santo Agostinho/PE (nível I, 27/11/2020), Lages/SC (nível II, 01/12/2020), Pouso Alegre/MG (nível I, 02/12/2020), Camaçari/BA (nível II, 04/12/2020), Maracaju/MS (nível I, 04/12/2020), Itatiaia/RJ (nível II, 08/12/2020) e Toledo/PR (nível II, 11/12/2020).

4) As informações completas de todos os entes que aderiram ao programa e aqueles que já obtiveram a certificação em um dos níveis de aderência estão disponíveis em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>, além disso, consultem o “passo a passo” para realizar a adesão e obter a certificação, além de modelos de manualização e mapeamento elaborados pela ASSIMPASC, membro da Comissão de Acompanhamento do Pró-Gestão, em www.assimpasc.org.br ou www.abipem.org.br.

REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS



Certificação e habilitação Comprovadas (inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998):

- 1) A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão, a qual compete também definir os requisitos da certificação dos gestores e conselheiros dos RPPS (Portaria ME nº 9.907, de 2020), disponibilizou para consulta pública, em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/requisitos-para-gestores-e-conselheiros>, a minuta do Manual de Certificação Profissional.
- 2) Essa minuta do Manual foi encaminhada aos membros do CNRPPS e do CONAPREV, bem como diretamente à ABIPEM, ANEPREM, ICSS, APIMEC, ANBIMA, FGV, Fundação Vanzolini, ICQ Brasil e Instituto Totum visando o recebimento de sugestões e manifestações que foram com elas debatidas em reunião realizada no dia 14 de dezembro. Na ocasião, as entidades solicitaram um prazo adicional de trinta dias para analisarem com maior profundidade o conteúdo do Manual e apresentarem suas propostas, pedido que foi acatado pelos membros da Comissão.
- 3) Assim, será realizada, no final do mês de janeiro, nova reunião dos membros da Comissão com as entidades, visando a construção coletiva de um modelo de certificação e qualificação continuada que contribua para aperfeiçoar a gestão dos RPPS, conduzindo os gestores e conselheiros a um processo contínuo e estruturado de qualificação. Posteriormente, o projeto será apresentado em uma reunião do CNRPPS.

Formação superior para dirigentes dos RPPS (inciso IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998):

- 1) Essa exigência alcança, conforme a Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, os dirigentes da unidade gestora do RPPS, contemplando o representante legal do órgão ou entidade gestora, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores.
- 2) O § 2º do art. 12 da referida Portaria, esclareceu que a comprovação desse requisito será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a sua publicação.
- 3) Não obstante, em decorrência desse dispositivo ainda suscitar dúvidas, no documento de orientação sobre a Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, disponibilizado no site da SPREV, a questão 19, procurou enfrentar essa situação nos seguintes termos:

*“19- Um dirigente da unidade gestora do RPPS que já estava na função antes da publicação da Portaria ME nº 9.907/2020, e ainda não tem curso superior, não poderá continuar na atividade?
 Sim poderá. A exigência da formação em curso superior é para os novos gestores, que não eram gestores na data da publicação da Portaria em 27/04/2020 e que tomaram posse ou foram reconduzidos após essa data. A recondução de que trata o § 2º do art. 12 da portaria é a situação de uma pessoa que era dirigente, deixou de sê-lo e foi nomeada novamente após a publicação da portaria. A situação de nomeação tratada no § 2º do art. 12 da portaria se refere à pessoa que nunca foi dirigente e é nomeada após a publicação da portaria. Quem já era dirigente antes da publicação da portaria e não tiver descontinuidade na ocupação do cargo de dirigente não precisará possuir curso superior.”*

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2020/05/Respostas.frequentes.sobrea_Portaria-9907a_2020.pdf
- 4) Contudo, a SRPPS tem recebido questionamentos sobre uma prática comum nas administrações em decorrência do início de novo mandato dos prefeitos, como o questionamento a seguir transcrito formulado pela AMIPREM:

*Em nome da AMIPREM-Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipais e considerando que o tema tem sido levantado por diversos municípios, fazemos a consulta abaixo:
 Considerando a exigência de formação superior para ocupar cargos de dirigentes no RPPS a partir de 2021, prevista no inciso IV do art. 8º-B da Lei 9.717/98 e no inciso II do art. 12 da Portaria SEPERT nº 9.907/20, estabeleceu-se uma dúvida em relação ao disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Portaria SEPERT nº 9.907/20.
 Parágrafo 2º - “A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria”
 No entendimento da Secretaria se o dirigente for exonerado em 31.12.2020 e reconduzido em 1º de janeiro de 2021 permanecerá na função e não seria afetado pela exigência?*
- 5) Em resposta, a SRPPS se pronunciou por entender que *“se não houver descontinuidade na função, não seria obrigatório, nesse caso hipotético não houve interregno da pessoa na função, pois ela era dirigente no dia 31 e no dia 1º continuou a sê-lo; essa prática de exoneração em um dia e subsequente nomeação no dia seguinte não interrompeu a responsabilidade dessa pessoa na gestão”*. Ou seja, no entendimento da SRPPS não há descontinuidade nessa situação.



1) Repise-se que, conforme Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 76/2020, os Órgãos Públicos fazem parte do 4º Grupo para envio dos dados, a iniciar-se em 08/07/2021 (eventos de tabela S-1000 a S-1080); 08/11/2021 (eventos não periódicos S-2190 a S-2399) e 08/04/2022 (eventos periódicos S-1200 a S-1299).

2) Para que seja alcançado o objetivo de construção do sistema integrado de dados previsto no art. 12 da EC nº 103/2019, cujas informações serão compartilhadas entre todos os entes federativos e órgãos de fiscalização e controle nos termos previstos no referido artigo, todos deverão iniciar a preparação e qualificação da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e conhecer o sistema e o leiaute aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 82/2020. Para tanto, recomenda-se assistir o workshop “Entendendo o eSocial para Órgãos Públicos”, disponível em <https://www.abipem.org.br/>.

INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ISP-RPPS DE 2020)

1) Com base nas manifestações recebidas nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, foram identificados, em razão do processo de automatização do cálculo do ISP-RPPS, alguns erros de leitura de dados, o que motivou a reedição do resultado e relatório do ISP 2020. Com a republicação do indicador, 12 RPPS obtiveram a classificação A no ISP de 2020, 601 a B, 665 a C e 876 a classificação D. No ISP de 2019, 12 tiveram classificação A, 563 a B, 653 a C e 997 com classificação D. Conclusão: o ISP demonstrou uma melhora no resultado geral dos RPPS. Consulte a nova planilha com resultado definitivo do ISP de 2020 por RPPS e o Relatório Anual em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>.

2) A edição mais recente do Informe de Previdência Social contém artigo que descreve a nova metodologia de apuração do ISP, que foi reformulado para melhor refletir a condição dos RPPS. O artigo, elaborado por Bernardo Schettini e Thaís Vizioli, assessores da SPREV, também apresenta os resultados mais recentes do indicador, bem como um breve comparativo com a última divulgação (disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/informes-de-previdencia-social>).

CONAPREV

Os debates ocorridos na 69ª Reunião Ordinária, realizada em novembro, relativos às diretrizes do modelo negocial do COMPREV foram determinantes para que o CNRPPS conseguisse deliberar sobre o modelo mais aderente à realidade dos RPPS e da administração pública. Para 2021, o grande desafio será a revisão do estatuto do CONAPREV para que esse continue como um dos mais qualificados fóruns de debates e proposições para o aperfeiçoamento da previdência pública. A proposta é que, além da COPAJURE e da Comissão de Acompanhamento do Pró-Gestão, sejam instauradas outras comissões permanentes que irão participar da implementação e acompanhamento de políticas e projetos e subsidiar tecnicamente as deliberações do CNRPPS.

CNRPPS

A 4ª Reunião Extraordinária deliberou sobre as diretrizes do modelo negocial para utilização pelo INSS e por todos os entes federativos do Novo COMPREV, conforme competência prevista no § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, e sobre os pleitos de prorrogação do prazo para comprovação da adequação das alíquotas dos segurados, conforme já comentado. Esse foi o primeiro ano de existência do Conselho e já se pode afirmar que foi um marco da participação de representantes de todo o segmento na definição das políticas e dos parâmetros gerais para os RPPS. O CNRPPS é formado por 15 membros, sendo 4 da União (2 da SPREV, 1 INSS, 1 SGDP), 4 dos Estados (SP, AL, TCE-MT e CONSEFAZ), 4 dos Municípios (Manaus, BH, ABIPEM e CNM) e 3 de representantes de segurados (União - FONACATE, Estados/DF - FENASEPE - e Municípios - CSPB), além dos respectivos membros suplentes.

SISTEMA DE GESTÃO DE CONSULTAS E NORMAS (GESCON-RPPS)

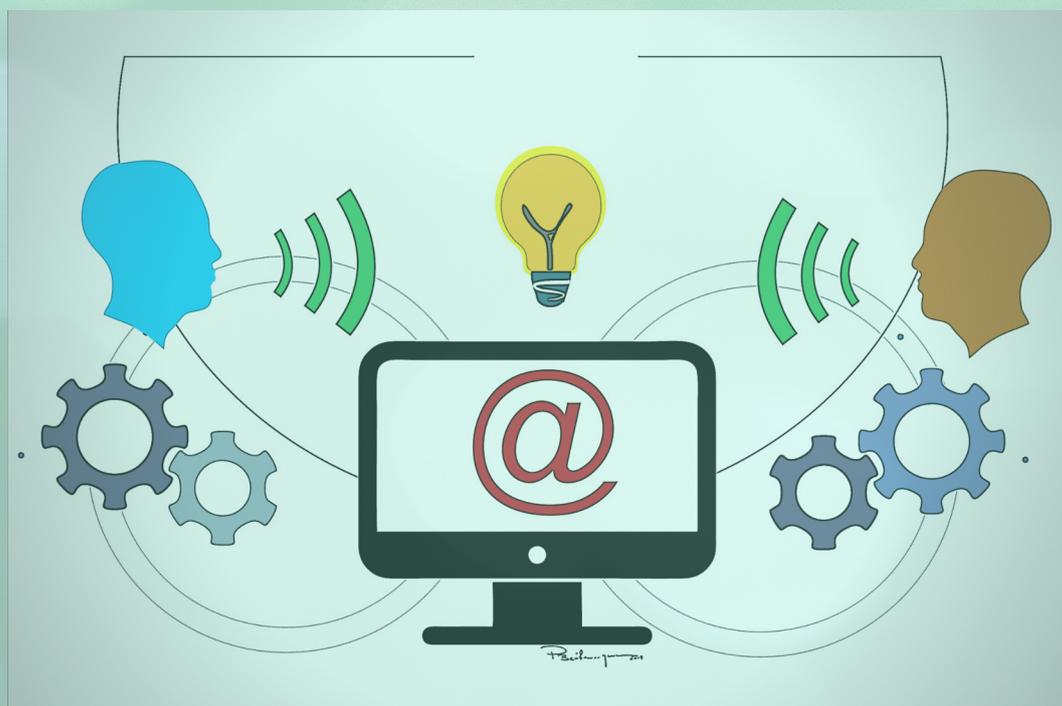


1) Acesso: foi atualizado, no Sistema de Gerenciamento de Identidades (GERID), a data de validade de acesso dos "Gestores de Acesso", titulares e substitutos de 31/12/2020 para 31/12/2022. Sendo assim o gestor, titular ou substituto, deverá atualizar a data da validade das credenciais/papeis dos usuários no sistema GERID/GPA, para que todos mantenham seus acessos ao sistema GESCON na virada do ano de 2020. Caso haja troca do Gestor de Acesso, o ente deverá providenciar o preenchimento de um novo formulário e encaminhá-lo para o e-mail gerid@previdencia.gov.br com a indicação de dois novos gestores.

2) Está sendo finalizada (previsão para janeiro) a implementação no GESCON do novo módulo "Plano de Custeio", adequado às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e aos parâmetros estabelecidos nas Portarias SEPRT nº 1.348/2019 e 19.451/2020. Após a entrada em operação desse novo módulo, o ente federativo, ao encaminhar a legislação relativa ao RPPS que possua algum dispositivo relativo ao custeio do regime, deverá efetuar o cadastramento do referido plano (alíquotas de custo normal, custeio suplementar e taxa de administração).

3) O envio da legislação previdenciária por meio do GESCON está previsto no § 1º do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, desde a Portaria MF nº 393, de 2018. O objetivo do novo módulo do Plano de Custeio é dar autonomia no preenchimento das informações relacionadas ao plano de custeio para análise e validação pela SRPPS com fulcro principal na mitigação do risco dos erros cadastrais e/ou interpretações adversas, bem como, possibilitar a transparência das informações e comparabilidade entre os regimes, formando um grande banco nacional com informações detalhadas dos planos de custeio dos RPPS. Após a conclusão desse módulo, serão implantados o do Plano de Benefícios e o do Histórico de Regime Previdenciário.

4) No dia 15 de dezembro foi promovido pela ABIPEM um workshop, com participação de técnicos da Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias (CGEIP) da SRPPS, relativo ao Novo Módulo do Plano de Custeio do GESCON. O evento teve por objetivo apresentar um passo a passo do sistema e assegurar que seus usuários estejam aptos a cumprirem com suas obrigações, de forma segura, nesse novo desafio. O workshop está disponível em <http://www.tvabipem.com.br/>.





ACESSO AOS DADOS DO SISOBI (reproduzimos abaixo nota da Dataprev)

Informamos que a partir da competência 12/2020, a disponibilização dos arquivos mensais de óbito, que ocorre todo dia 11, passa a ser realizada através da ferramenta GIS (<https://b2b.dataprev.gov.br/mailbox>).

Para facilitar a utilização da nova ferramenta, disponibilizamos o manual que apresenta os procedimentos para obtenção dos arquivos, assim como encaminhamos informações mais detalhadas por e-mail aos usuários já cadastrados no GIS.

Em caso de dúvidas, entre em contato por meio do endereço de email atendimento.sdo@dataprev.gov.br ou da URL suporte.dataprev.gov.br. Caso não tenha acesso ao SDM, pode solicitar o seu cadastro via email indicado. No corpo do email, para facilitar o atendimento, informe seu nome, CPF, email, telefone, nome e CNPJ da entidade a qual representa.

CADPREV

Foi aberta uma sala permanente de atendimento na plataforma TEAMS para auxiliar os RPPS no preenchimento e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) que foram reformulados no processo de modernização do CADPREV. Essa ação faz parte do projeto de reformulação do atendimento da SRPPS denominado DIRETO AO PONTO. Mande uma mensagem pelo whatsapp (61) 2021-5555 e se inscreva para participar da sala. Além do DAIR/DPIN temos uma sala de prontidão para o DIPR/parcelamento.

DIRETO AO PONTO

Com a atual pandemia, as formas de comunicação da SRPPS foram repensadas. Assim, foi criado o projeto DIRETO AO PONTO, um novo espaço de interação, cooperação e troca de conhecimento entre o público externo e a SRPPS, que consiste de reuniões online em que técnicos da Subsecretaria ficam disponíveis, por meio de plataforma eletrônica, e respondem a dúvidas, ouvem reclamações e prestam esclarecimentos sobre procedimentos necessários ao cumprimento das normas gerais dos RPPS e a utilização de sistemas disponibilizados pela SRPPS. Tem por objetivo proporcionar transparência e agilidade nas informações prestadas pela SRPPS através das tecnologias disponíveis e contribuir para o alinhamento dos entendimentos e capacitação dos gestores. Logo após a implementação do novo DAIR foi feita uma apresentação em rede social (<https://www.youtube.com/watch?v=hbffqWeU1zI&t=663s>) do novo sistema que já obteve 1.850 visualizações. Consulte os canais de atendimento da SRPPS em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/canais-atendimento/canais-de-atendimento>.



ACONTECE NA
SRPPS

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

- 1) Além do workshop promovido pela ABIPEM sobre o novo Módulo do Plano de Custeio do GESCON, destaque para todo conteúdo, disponível na plataforma <http://www.tvabipem.com.br/>, das apresentações e debates ocorridos no último evento do ano, o 53º Congresso Nacional da ABIPEM e 8º Congresso Brasileiro de Conselheiros, de 02 a 04, em Fortaleza/CE.
- 2) No dia 15 de dezembro ocorreu o lançamento, pela Presidência da República, do Guia do Prefeito + Brasil - Início de mandato, que abrangeu 5 eixos (Prefeito, Governança, Finanças, Social e Território) 21 subtemas e chegou a mais de 300 páginas de muito conhecimento especializado em boa gestão e proteção do legado da política pública para a sociedade. Nesse projeto, foram fomentados diálogos federativos, envolvendo a União, os Estados e Municípios com temas pertinentes aos 100 primeiros dias de mandatos nos governos locais, com as séries de vídeos “Diálogos Federativos” e “De Gestor para Gestor”. O guia trata das obrigações previdenciárias, especialmente dos RPPS. Disponível em <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo>.
- 3) O Instituto Rui Barbosa, associação criada pelos Tribunais de Contas, publicou em seu banco de artigos um elaborado pelo Conselheiro Domingos Taufner do TCE-ES, que é membro do CONAPREV, intitulado “Os Prefeitos Eleitos e a Previdência dos Servidores: Escolha dos Dirigentes, Alíquota Mínima e outras providências”. Confira em <https://irbcontas.org.br/banco-de-artigo/>
- 4) A CNM, membro do CNRPPS e do CONAPREV, divulgou orientação para os novos prefeitos quanto aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para nomeação de dirigentes do RPPS, disponível em <https://www.cnm.org.br/index.php/comunicacao/noticias/cnm-orienta-sobre-requisitos-minimos-para-a-nomeacao-de-dirigentes-do-rpps>.
- 5) 2021 promete ser um ano bastante profícuo para os eventos de capacitação das associações dos RPPS, ainda mais com a publicação no início do ano do Manual de Certificação Profissional (Portaria SEPRT nº 9.907/2020) que está sendo elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Pró-Gestão e debatido com o segmento. O primeiro evento será o Encontro Nordestino e Pernambucano de Previdência Pública, organizado pela APEPP, em Caruaru/PE, nos dias 27, 28 e 29 de janeiro. Em seguida, nos dias 1º a 3 de fevereiro, ocorrerá o XIV Congresso Previdenciário da AEPREMERJ em Angra dos Reis/RJ e, nos dias 22 e 23 de fevereiro, a AGIP promoverá em Porto Alegre/RS uma oficina técnica sobre o Novo COMPREV.



CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019



A SRPPS elaborou e divulgou a Nota Informativa SEI nº 33521/2020/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME, de 16 de dezembro de 2020, que analisa as regras de concessão de pensão por morte conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e as condições para acumulação com outros benefícios previdenciários.

O objetivo é esclarecer sobre os diversos aspectos, objeto das dúvidas surgidas a respeito, para a adequada compreensão e aplicação do art. 26 da EC nº 103, de 2019, no âmbito da União e dos demais entes que adotaram seus termos, auxiliando na discussão e aprovação das normas no âmbito de cada RPPS.

A seguir, são reproduzidas as conclusões da Nota Informativa SEI nº 33521/2020:

- 1) O art. 23 da EC nº 103, de 2019, define as regras para concessão da pensão por morte aos dependentes dos servidores da União falecidos a partir da publicação dessa Emenda ou da vigência da norma local dos entes federativos que adotarem os mesmos preceitos.
- 2) A pensão por morte será calculada com base no provento recebido pelo segurado se o óbito ocorrer na aposentadoria, ou no provento a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, se esse ocorrer em atividade, devendo, nesse último caso, ser aplicada a regra de cálculo dos proventos previsto no art. 26 da EC nº 103, de 2019.
- 3) O valor total da pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do provento base de cálculo, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, que será dividido entre os dependentes em cotas-partes iguais.
- 4) A cota de 10% por dependente cessará com a perda dessa qualidade e não será reversível aos demais beneficiários, preservado o valor de 100% quando o número de dependentes for igual ou superior a cinco.
- 5) Quando houver a exclusão de um beneficiário ou eventual ingresso por habilitação tardia, a pensão será reduzida ou aumentada em 10% do provento base de cálculo (percentual que corresponde à cota individual por dependente), situação em que o valor devido a cada beneficiário será recalculado, mediante nova divisão em cotas-partes iguais.
- 6) Tanto da concessão inicial, quanto no recálculo decorrente da alteração do número de beneficiários, a pensão corresponderá a 50% do provento base de cálculo, acrescida de cotas de 10% por dependente, devido à garantia da cota familiar e de uma individual por beneficiário.
- 7) Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será 100% do provento até o limite máximo de benefícios do RGPS, aplicando-se a regra geral de cálculo para a parcela que ultrapassar desse valor.
- 8) Segundo o § 6º do art. 10 da EC nº 103, de 2019, em consonância com o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, a pensão por morte aos dependentes dos servidores integrantes das forças de segurança especificados nesse dispositivo, se decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, será equivalente à remuneração do cargo e vitalícia para o cônjuge ou companheiro.
- 9) Na concessão da pensão por falecimento em atividade é admitida a contagem recíproca de tempo de contribuição anterior do segurado a outro regime de previdência social, mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, visto que o cálculo do provento base, da aposentadoria por incapacidade permanente que seria devida, exige a aplicação da média estabelecida no art. 26 da EC nº 103, de 2019, que leva em conta o tempo e as bases de cálculo da contribuição do segurado a qualquer regime previdenciário.
- 10) Se o servidor tiver cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária e falecer em atividade antes de concedido esse benefício, o cálculo da pensão terá por base no provento a que faria jus, em respeito ao princípio do direito adquirido.
- 11) Enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aplicam-se às pensões por morte decorrentes do falecimento de segurados desses regimes, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor dessa Emenda, inclusive o art. 2º da Lei nº 10.887, de 2004.
- 12) A cota-parte devida mensalmente a cada beneficiário de pensão por morte, caso recebida acumuladamente com outras pensões ou proventos de aposentadoria ou de inatividade militar, sujeita-se à aplicação das regras do art. 24 da EC nº 103, de 2019, ainda que o ente federativo aplique as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores acerca de pensão, pois esse artigo tem eficácia plena e aplicabilidade imediata, devendo ser obedecidos independentemente de qualquer previsão legislativa de âmbito local a respeito.
- 13) As regras do art. 24 da EC nº 103, de 2019, não se aplicam se o direito à percepção dos benefícios acumulados houver sido adquirido antes da publicação dessa Emenda, ainda que a concessão tenha sido posterior a essa data.

SRPPS GRANDES NÚMEROS



Estatísticas jan a nov/2020

32.680

Demandas externas atendidas

87%

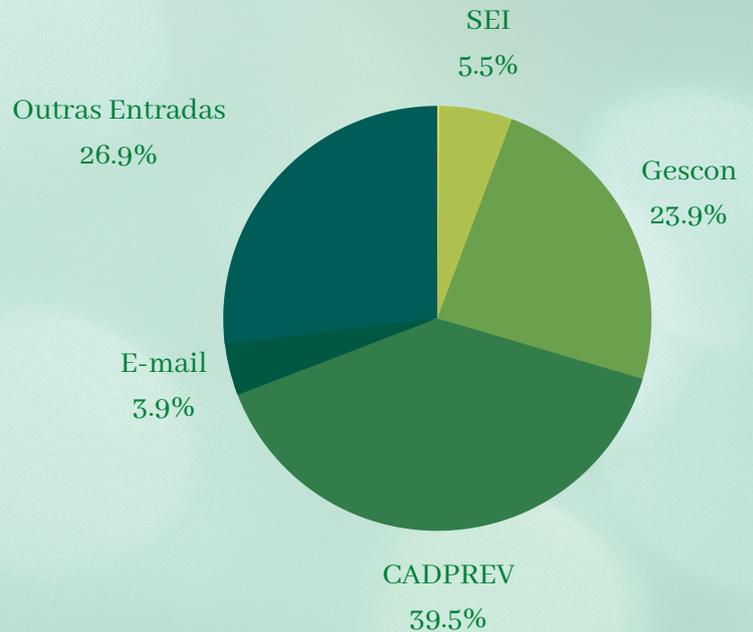
Média mensal de demandas
externas atendidas

22.070

Atendimentos Web

12.920

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS
ATENDIDAS EM 2020

OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de novembro, a SRPPS atendeu 1.053 demandas pelo GESCON, realizou 1.341 análises pelo CADPREV, concluiu 193 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.484 demandas por outras entradas. Destaque para 476 análises via GESCON pela CGNAL, 421 análises de parcelamentos pela CGAUC e 639 análises via CADPREV pela CGACI.

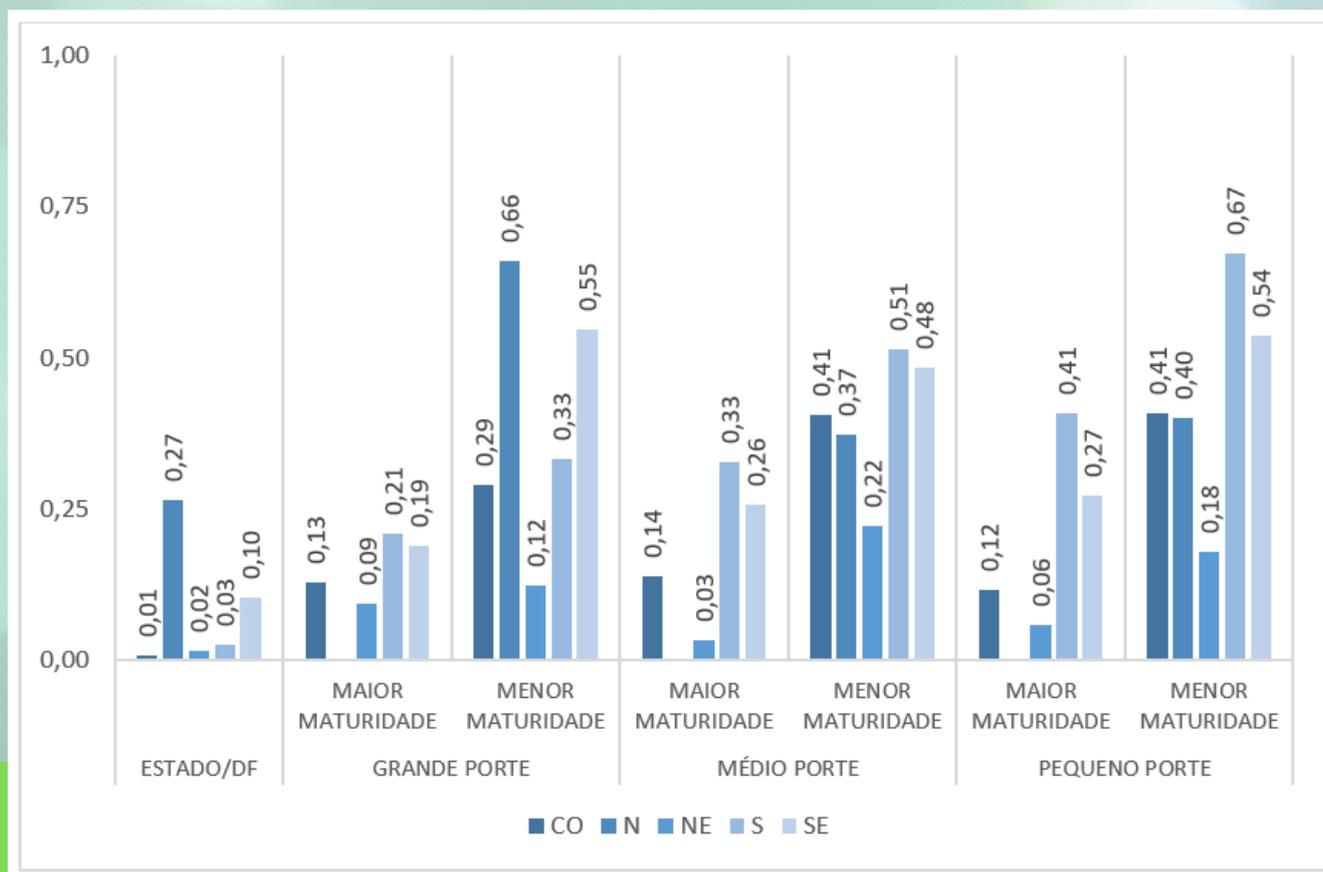
RPPS GRANDES NÚMEROS

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários que compõe, conforme Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, o ISP-RPPS, visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponde ao resultado da divisão dos valores das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS informadas no DAIR pelos valores das provisões matemáticas previdenciárias informadas no DRAA.

O resultado desse indicador, que desconsidera o valor atual dos planos de amortização do déficit ou das transferências para cobertura das insuficiências financeiras em caso de segregação da massa, aderente ao conceito trazido nos §§ 1º e 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, fornece uma visão geral da situação do equilíbrio atuarial dos RPPS.

O Gráfico 1, que apresenta os valores médios desse indicador por grupo e subgrupo, indica que os RPPS de “maior maturidade”, ou seja, que possuem grande parcela de sua massa constituída por aposentados e pensionistas, possuem um indicador médio pouco maior do que zero, ao passo que, para os de “menor maturidade”, são encontrados valores médios acima de 0,4, 0,5 ou 0,6, demonstrando que se encontram, em geral, em estágio de acumulação de recursos. Há sensíveis variações entre os RPPS por região geográfica, pois os RPPS do Nordeste são os que apresentam maior desequilíbrio atuarial, por outro lado, o porte, à exceção dos Estados, parece não ser fator determinante para o equilíbrio, já que os de municípios de pequeno porte apresentam resultados semelhantes aos de grande porte.

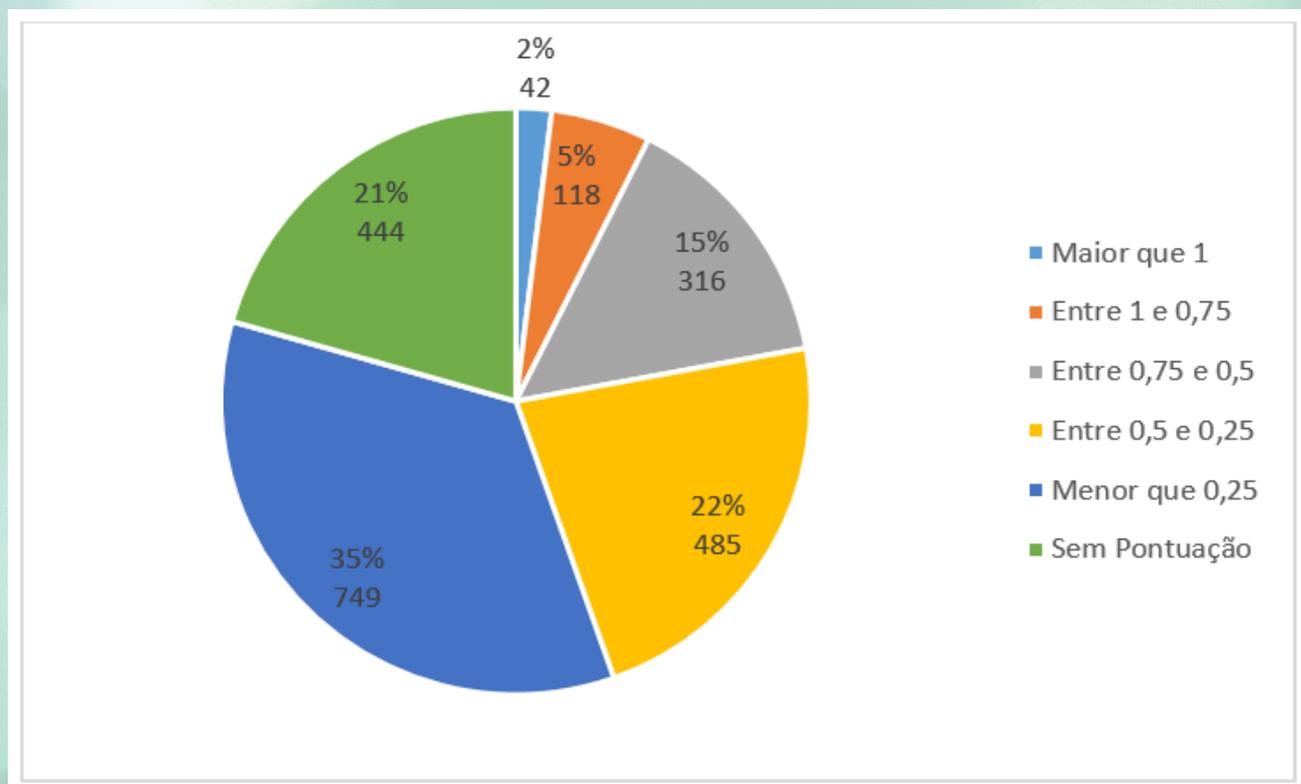
Gráfico 1: Valores médios do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo, subgrupo e região.



RPPS GRANDES NÚMEROS

Por sua vez, o Gráfico 2 apresenta a distribuição geral dos RPPS conforme a pontuação do indicador. Somente 2% dos RPPS (42) possuem indicador de cobertura acima de 1, ou seja, estariam equilibrados ou com superávit técnico, e 5% desses regimes (118), apresentaram indicador entre 0,75 e 1, ou seja, encontrar-se-iam em estágio avançado de formação de reservas. Cerca de 15% dos RPPS (316) estão em estágio intermediário, com indicador entre 0,5 e 0,75, indicando que as medidas adotadas para equacionamento de deficit estariam surtindo efeito, e 22% (485), em estágio incipiente de cobertura, com o indicador se situando entre 0,25 e 0,50. Por outro lado, em uma situação ainda mais grave de desequilíbrio atuarial, para 35% (749) o indicador foi inferior a 0,25 e, para 21% (444) não foi possível calcular a situação atuarial por falta de envio do DRAA na data base de apuração dos dados do ISP.

Gráfico2: Distribuição das pontuações por faixas



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS